IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 096/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura municipal de Iúna-ES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 096/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO DIGITAL Nº 10777/2023
PROTOCOLO Nº 11715/2023

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição e instalação de divisória em drywall e steel frame, divisória em painel celular, portas, forros, sancas, manta para isolamento, rodapé, vidro, persianas e acessórios.

PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 49.721.942/0001-58**, com sede na Av. Antônio Augusto de Oliveira, n°302, Centro Iúna-ES, CEP: 29390-000, neste ato representada por seu sócio Lucas Almeida dos Santos, inscrito no CPF: 180.962.857-18, infra assinado, vem, com supedâneo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República e o art. 41, §§ 2º e 3º , da Lei n. 8.666/1993, e no art. 164, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**,** para apresentar.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da **Licitação Nº 096/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico, Processo Digital Nº 10777/2023 Protocolo Nº 11715/2023,** cujo objeto corresponde: Registro de preço para eventual e futura aquisição e instalação de divisória em drywall e steel frame, divisória em painel celular, portas, forros, sancas, manta para isolamento, rodapé, vidro, persianas e acessórios, consoante as razões adiante aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O ato de impugnação ao edital, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 164 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Em regra, portanto, a regulamentação estabeleceu prazo comum a licitantes e a não licitantes de até **03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, para fins de questionamento dos termos do ato convocatório.

Logo, o prazo para impugnação do supracitado edital, será até o dia 02/02/2024. Sendo assim, uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo supra mencionado (até 02/02/2024), cuja contagem se dá na forma da legislação vigente aplicável ao caso, **o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado.**

1.1. Da Legitimidade.

Já quanto ao requisito de legitimidade para o ato de impugnar o edital de licitação, o nosso ordenamento jurídico pátrio alargou o rol de legitimados para tal fim, ao passo que não só os próprios licitantes podem fazê-lo, mas toda e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, nos termos do art. 41, § 1o, da Lei n. 8.666/1934. Sustentam tal entendimento o Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 365/2017) quanto o próprio Superior Tribunal de Justiça (AgRg no MS n. 5.963/DF).

Por conseguinte, **a Requerente perfaz parte legítima para a presente impugnação ao edital** e pleitear que dele se afastem as exigências ilegais: seja porque possui interesse direto no

certame, enquanto empresa atuando na área de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços da licitação em comento; seja porque enquanto pessoa jurídica, também é titular de direitos para fins de participação e transparência em face da Administração e do controle da regularidade de seus atos.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. ANEXO 01 B – LOTES – Itens do Lote 05.

No anexo do Lote 01 B, especificadamente no **Lote 05 disputa ampla,** constam os produtos/serviços de ***fornecimento e instalação de vidros de diversas especificações***.

Após analise dos mesmos, nota-se que foi utilizado como unidade de medida o M² (metro quadrado).

Ocorre que, em que pese a possibilidade de fornecimento do M², no caso em apreço, se verificam alguns empecilhos, os quais serão esclarecidos a seguir:

O supracitado lote (05), descreve cinco tipos diferentes de vidros na intenção de se obter valores do M² de cada item do lote, contudo, na aplicação dos mesmos, o anexo menciona três locais a serem instalados, quais sejam, JANELAS PAINÉIS e DIVISÓRIAS.

Aqui se encontra o empasse que impossibilita fornecer os valores nos itens, pois para a instalação de **janelas**, são utilizados outros materiais, como perfil, canaletas, puxadores, trincos, trilhos de correr, silicone de vedação, entre outros.

Da mesma forma, para instalação de vidros nos **painéis**, utilizam-se materiais diversos da instalação das janelas, como molduras, perfil, micro persianas, trilhos etc... .

De igual modo, na instalação de **divisórias**, utilizam-se materiais diversos dos descritos nos itens anteriores.

Portanto, não é possível estabelecer um valor fixo, um padrão de valor para o metro quadrado dos cinco tipos de vidros, vez que a depender do local a ser aplicado, vai demandar a utilização de outros materiais, totalmente diferentes um dos outros mas que já devem estar inclusos no valor, o que, obviamente, vai afetar no valor final de cada serviço.

Vejamos os locais de aplicação, pelos quais se verifica a utilização de materiais diversos:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
CONSTRUÇÕES E REFORMAS.
PASSO A PASSO

Sendo assim, deve o r. anexo 01 – B Lotes, ser modificado e republicado, afim de sanar o vício apontado, devendo subdividir os itens impugnados, passando a constar itens com o valor do metro quadrado em cada local de aplicação, ou seja subdividir os lotes por ambiente, logo, havendo 05 tipos diferentes de vidro e havendo 03 tipos diferentes de locais de aplicação, a solução será subdividi-los para que cada tipo de vidro possua 03 tipos de valores diferentes, referente a aplicação em janelas, divisórias e painéis.

Ou ainda, que sejam os respectivos lotes adaptados com as tabelas DER-ES, IOPES, ou outra, que possua detalhes técnicos acerca da aplicação e materiais a serem utilizados em cada local de aplicação.

2.2. ANEXO 01 B – LOTES – Itens do Lote 02.

De igual modo, no **lote 02**, *"**JANELA DUPLA ALMOFADADA MADEIRA POR FORA E VIDRO POR DENTRO COM ADUELAS**"*, se torna impossível o fornecimento de valor de M² do produto/serviço prescrito no edital, uma vez que cada modelo de janela possui um valor diferente, por se

tratar de um produto fabricado sob encomenda, janelas não seguem valores e modelos padrões, aqueles variam de acordo com o tamanho e modelo da janela.

A seguir, vejamos alguns modelos de janelas que, aparentemente chegam próximas ao descrito no lote:

Cada modelo de janela acima possui um valor diferente, portanto se torna impossível estabelecer um valor de metro quadrado se não se estabelecer um modelo a seguir, ante a característica do produto solicitado.

Portanto, a solução apresentada por esse empresa é que seja definido o modelo da janela a ser utilizada, para que as empresas licitante possam ter seu parâmetro de fixação de valores.

Ou ainda, que sejam os respectivos lotes adaptados com as tabelas DER-ES, IOPES, ou outra, que possua detalhes técnicos acerca da aplicação e materiais a serem utilizados em cada local de aplicação.

3. DOS PEDIDOS.

Ante todo ao exposto, considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

a) Seja a presente impugnação admitida e conhecida, pois tempestiva, como também por restar atendido o requisito de legitimidade;

b) Que sejam republicados os lotes 02 e 05 do anexo 01-B, escoimados os vícios apontados.

c) Seja apreciado o mérito da presente impugnação, com o auxílio dos responsáveis técnicos pela elaboração do presente edital, no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da atual impugnação, nos termos da cláusula 18.5 do Edital.

d) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão púbica respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iúna – ES, 31 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 31/01/2024 15:50:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Almeida dos Santos
CPF: 180.962.857-18
Passo a Passo Construções Ltda – ME
CNPJ: **49.721.942/0001-58**